



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



PL 79 /2015

PROJETO DE LEI Nº
Do Sr. Deputado Renato Andrade

L I D C
Em 05/02/15
Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a validade de diploma e certificado de curso ou programa à distância na Administração Pública, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Para efeito de provimento de cargo, função ou emprego público no âmbito da administração pública do Distrito Federal, o diploma e o certificado de curso ou programa à distância, expedidos por instituição credenciada e registrados na forma da lei, têm a mesma validade daqueles decorrentes de curso ou programa presencial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 79 /2015
Folha Nº 01 BIA

É do conhecimento de todos que a educação à distância contribui fortemente para a democratização do acesso à educação, em todos os níveis, mas especialmente ao ensino superior público.

A proposição consiste que quaisquer tratamentos diferenciados para alunos de EAD, em detrimento de acadêmicos de ensino presencial, são, no mínimo, injustos, ainda que em nosso entender ilegal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



Ocorre que, atualmente, em vários estados brasileiros e também no Distrito Federal, alguns concursos públicos e também em determinadas categorias do serviço público, tem ocorrido uma flagrante discriminação a estes diplomados ou acadêmicos, o que em nossa compreensão deve ser abolido.

O objetivo de nosso projeto é salvaguardar os interesses destes cidadãos que se matricularam, dentro de normas legais, em cursos autorizados pelos órgãos competentes, e agora tem sido objeto de tratamento preconceituoso e ilegal.

A proposição é, portanto, coerente com a legislação federal (Lei Federal nº 9.394, de 1996, que *dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional*), em matéria de educação, que não autoriza discriminações de títulos ou graus acadêmicos em função do caráter presencial ou não da atividade desempenhada junto à instituição de ensino regularmente credenciada. Acrescente-se a isso que o art. 5º da Constituição da República define a igualdade como direito fundamental, dispondo, ainda, que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

Conclama-se, assim, aos demais pares desta Casa de Leis, o acolhimento da presente proposição, por revestir-se de grande relevância e mérito.

Sala das Sessões,

de janeiro de 2015.


Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Sector Protocolo Legislativo
Ph Nº 79 / 2015
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 79/2015

Autoria: Deputado Renato Andrade (*"Dispõe sobre a validade de diploma e certificado de curso ou programa à distância na Administração Pública, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** e na **CEOF** (RICLDF, art. 64, § 1º, I), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 79 / 2015
Folha Nº 03 BIA